AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 095/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI/SC

CNPJ: 82.777.335/0001-85

Rua Otacílio Granzotto, nº 20, Centro, Anita Garibaldi/SC.

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO E COORDENAÇÃO OPERACIONAL, COORDENAÇÃO TÉCNICA, APOIO DE PALCO, RECEPÇÃO DE ARTISTAS, ORGANIZAÇÃO DE CAMARINS, LOCUÇÃO E REPRODUÇÃO DE CONTEÚDOS SONOROS DURANTE A 2ª EXPO ANITA GARIBALDI, DE 03 A 06 DE DEZEMBRO DE 2026; E SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO PRÉVIA DO EVENTO POR EMISSORAS DE RÁDIO, CARRO DE SOM E DISTRIBUIÇÃO E FIXAÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS E VISUAIS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R$ 26.800,00 (vinte e seis mil e oitocentos reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/11/2026, 09h00 (horário de Brasília).

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 09h00 até 15h00.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR GLOBAL.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

SUMÁRIO

1. DO OBJETO

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4. DA FASE DE LANCES

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7. DA CONTRATAÇÃO

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 095/2026

(Processo Administrativo nº 179/2026)

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 82.777.335/0001-85, com sede na Rua Otacílio Granzotto, nº 20, Centro, Anita Garibaldi/SC, através do Prefeito Municipal, Senhor HENRIQUE MENEGAZZO, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de menor preço por item, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas, ainda, a Lei Complementar nº 123/2006, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, o Decreto Municipal nº 3.875/2026, o Decreto Municipal nº 3.965/2026 e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção e coordenação operacional, coordenação técnica, apoio de palco, recepção de artistas, organização de camarins, locução e reprodução de conteúdos sonoros durante a 2ª Expo Anita Garibaldi, de 03 a 06 de dezembro de 2026; e serviços de divulgação prévia do evento por emissoras de rádio, carro de som e distribuição e fixação de materiais gráficos e visuais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Documento de Formalização da Demanda e no Termo de Referência.

1.2. A contratação tem por finalidade assegurar a organização, coordenação e execução das atividades da 2ª Expo Anita e comemoração do 65º aniversário do Município de Anita Garibaldi/SC, bem como promover a divulgação do evento junto à população local e regional.

1.3. O critério de julgamento será o menor preço por item, considerando-se vencedora a proposta que apresentar o menor valor para cada item, observadas as especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

1.4. DOS ITENS E VALORES ESTIMADOS

Item	Descrição resumida	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	Produtor e coordenador operacional	Diária	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
02	Coordenador técnico de shows	Diária	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
03	Auxiliar de palco (roadie)	Diária	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
04	Recepcionista e assistente de artistas	Diária	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
05	Assistente de camarins	Diária	8	R$ 200,00	R$ 1.600,00
06	Locutor	Diária	4	R$ 150,00	R$ 600,00
07	Serviço de DJ e operador de conteúdos sonoros	Diária	4	R$ 150,00	R$ 600,00
08	Apresentação musical de DJ	Serviço	1	R$ 4.900,00	R$ 4.900,00
09	Coordenador de conteúdos audiovisuais para painéis de LED	Diária	4	R$ 150,00	R$ 600,00
10	Divulgação radiofônica	Serviço	1	R$ 4.600,00	R$ 4.600,00
11	Divulgação por carro de som	Serviço	1	R$ 2.800,00	R$ 2.800,00
12	Distribuição e fixação de materiais gráficos e visuais	Serviço	1	R$ 2.100,00	R$ 2.100,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

13	Divulgação em Instagram de alto alcance	Serviço	1	R$ 2.600,00	R$ 2.600,00

VALOR ESTIMADO R$ 26.800,00 (VINTE E SEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)

1.5. As descrições detalhadas, especificações técnicas, condições de execução e demais exigências relativas a cada item encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, que integra este Aviso.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio da plataforma eletrônica Portal de Compras Públicas, disponível no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, ferramenta informatizada utilizada pela Administração Municipal.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, sendo encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no referido portal, na correspondente linha de fornecimento.

2.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no sistema eletrônico, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

Do tratamento diferenciado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.1.3. Às microempresas e empresas de pequeno porte serão assegurados os tratamentos diferenciados e favorecidos legalmente aplicáveis, nos termos dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 3.965/2026, observadas as condições estabelecidas neste Aviso.

2.1.4. A participação no presente procedimento observará as disposições legais relativas ao tratamento favorecido às ME/EPP, inclusive quanto à eventual aplicação de prioridade local ou regional, conforme os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.965/2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

2.1.5. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores que não atendam às condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos, bem como aqueles que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas na legislação vigente.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma estabelecida neste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta contendo a descrição do objeto ofertado, a marca, quando aplicável, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o fornecedor.

3.4. Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.5. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

3.7. A validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico.

4.2. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

4.3. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Aviso.

4.4. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá automaticamente no horário indicado no sistema eletrônico.

4.6. O fornecedor que não apresentar lances concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

5.2. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) Não obedecer às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência;

c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.3. A Administração poderá realizar diligências para verificar a exequibilidade das propostas ou exigir dos fornecedores que ela seja demonstrada.

5.4. Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Aviso, o fornecedor será declarado vencedor.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4fd66679f35ab6

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados pelo fornecedor melhor classificado, quando solicitados pelo Agente de Contratação, no prazo de até 02 (duas) horas, por meio do sistema eletrônico ou outro meio indicado pela Administração.

6.2. Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no Termo de Referência, observada a legislação aplicável e a natureza jurídica do fornecedor.

6.3. A Administração poderá consultar os sítios eletrônicos oficiais para verificar a regularidade e autenticidade dos documentos apresentados.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.5. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições de contratação.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme a necessidade da Administração.

7.2. A execução dos serviços deverá ocorrer conforme as especificações, prazos, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. A contratação deverá atender às necessidades da Administração Municipal para a realização da 2ª Expo Anita Garibaldi, no período de 03 a 06 de dezembro de 2026, bem como às atividades de divulgação prévia do evento.

7.4. O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

7.5. O pagamento será realizado conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante a efetiva prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, após o devido atesto do fiscal do contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fornecedor estará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das demais consequências legais.

8.3. A aplicação das sanções será realizada mediante processo administrativo, observando-se a legislação vigente e as disposições deste Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal de Compras Públicas e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá:

a) Republicar o presente Aviso com uma nova data;

b) Valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

9.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.4. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico.

9.5. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

9.6. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

9.7. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.8. Caso haja divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso, observada a legislação aplicável.

9.9. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Declaração Conjunta.

Anita Garibaldi/SC, ___ de novembro de 2026.

HENRIQUE MENEGAZZO
Prefeito de Anita Garibaldi

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 095/2026

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO CONJUNTA

Ao Município de Anita Garibaldi

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 095/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0179/2026

OBJETO: _____.

Eu, _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do C.P.F nº _____, representante legal da empresa _____, **DECLARO** que:

a) nos termos do art. 63, Inciso I da Lei Federal 14.133/2021, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação, e assumimos inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação

b) não fomos declarados inidôneos ou suspensos para contratar ou licitar com a administração pública em qualquer esfera de governo;

c) não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Município de Anita Garibaldi, empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista, agentes políticos detentores de mandatos eletivos do poder legislativo, tanto federal como estadual, nos termos do Art.

54, Inc. I, alínea “a” da Constituição Federal e Art. 43, Inc. I alínea “a”, inc. II, alínea “a” da Constituição do Estado de Santa Catarina;

d) cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

e) nossa proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação, conforme art. 63 § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

f) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

g) não possui condenação judicial por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme preceitua o inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal;

j) possui capacidade operacional e estrutura adequada para execução do objeto licitado, comprometendo-se a cumprir todas as condições, especificações e exigências previstas no Edital, Termo de Referência e demais anexos do processo licitatório.

k) declara ter pleno conhecimento das condições necessárias para execução do objeto e que aceita integralmente as exigências constantes no Edital, Termo de Referência e demais anexos.

Local, _____ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

(Assinatura do representante legal e carimbo da empresa).

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 095/2026

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI E _____.

O **MUNICÍPIO DE ANITA GARIBALDI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.777.335/0001-85, localizado na Rua Otacilio Granzotto, nº 20, Centro, Anita Garibaldi/SC, através do Prefeito Municipal, Sr. **HENRIQUE MENEGAZZO**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, sediada na, em doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme *atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 0179/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Dispensa eletrônica n. 095/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (_____) meses contados da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA). (data da abertura da licitação)

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber os serviços prestados, observados os prazos e as condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, falhas, irregularidades ou incorreções verificadas na execução dos serviços, para que sejam corrigidos às suas expensas, no prazo fixado pela Administração;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Responsabilizar-se por todos os danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pelo Contratante;

9.4. O Contratado deverá apresentar, quando solicitado e para fins de pagamento, os documentos de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidos no Termo de Referência, conforme sua natureza jurídica e a legislação aplicável;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.7. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

9.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

9.14. Executar os serviços por profissionais devidamente habilitados e regularizados para o exercício das respectivas atividades, observadas as exigências legais aplicáveis e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.15. Não ceder, transferir ou subcontratar, total ou parcialmente, a execução do objeto deste Contrato, sem prévia e expressa autorização da Administração.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 20% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a Administração poderá, quando cabível e observado o interesse público, promover a prorrogação da vigência contratual mediante termo aditivo, até a conclusão do objeto, providenciando a readequação do cronograma de execução.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Relação dos serviços executados, total ou parcialmente;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Anita Garibaldi/SC, por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s) que será(ão) indicada(s) no momento da emissão do empenho e da formalização da contratação.

13.2. As dotações orçamentárias correspondentes aos exercícios financeiros subsequentes serão consignadas nos respectivos orçamentos, caso haja necessidade de continuidade da execução contratual, observada a legislação vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do Direito e do Direito Administrativo.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f066679f35ab6

justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Anita Garibaldi/SC, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Anita Garibaldi, SC, ___ de _____ de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/11/2026 15:41 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p4f06679f35ab6

HENRIQUE MENEGAZZO
Prefeito de Anita Garibaldi
Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO